



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Cria o Fundo Extraordinário de Apoio a Pandemias e veda o corte de salários dos servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Cria o Fundo Extraordinário de Apoio a Pandemias, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de combate a pandemias em estado de calamidade pública.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Apoio a Pandemias:

I – o produto da arrecadação do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, criado pela Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995.

III - O produto da arrecadação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, criado pela Lei nº 9.604, de 30 de setembro de 1997.

IV - Os recursos orçamentários da reserva de contingência;

V - Os recursos orçamentários destinados a promoção de investimentos no Brasil e no Exterior – Fundo Social;



VI - Os recursos destinados ao pagamento da dívida pública;

Parágrafo único. Para utilização do recurso previsto no caput deste artigo, deverá a união justificar e descrever qual valor será utilizado e em quais ações.

Art. 3º Autoriza a suspensão do pagamento da dívida pública por três meses, e autoriza de imediato a sua renegociação.

Art. 4 Os recursos do fundo extraordinário poderão ser utilizados para fortalecimento da economia, manutenção de empresa e estímulo a economia.

Art. 5º Fica vedado, o desconto de vencimentos dos servidores públicos de qualquer um dos poderes, ou agentes públicos, decorrentes do Estado de Calamidade Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Fundo de Apoio a Pandemias com a finalidade de financiar as ações e serviços públicos de combate a pandemias no estado de calamidade pública.

As receitas serão formadas pelo Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recursos orçamentários da reserva de contingência, recursos orçamentários destinados a promoção de investimentos no Brasil e no



Exterior – Fundo Social, e caso ainda tenha do saldo do exercício de 2019 do extinto fundo soberano, criado pela Lei n.º 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Uma das fontes principais de financiamento do Fundo Extraordinário de Apoio a Pandemias será o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, criado pela lei n. 9.096, de 1995, denominado Fundo Partidário, constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei. O projeto de lei autoriza também a suspensão do pagamento da dívida pública por três meses e autoriza a sua renegociação.

O projeto de lei define como condição de utilização dos recursos do Fundo justificar previamente e descrever qual valor será gasto e quais suas ações.

Entendemos que no período de pandemia os valores arrecadados e repassados aos partidos políticos, referentes aos duodécimos e multas (discriminados por partido e relativos ao mês de distribuição), deverão no período de um ano ser repassados ao Tesouro Nacional para o cumprimento de ações voltadas ao enfrentamento das pandemias no estado brasileiro, tendo em vista que estas ações são prioritárias em relação às definidas para o fundo eleitoral.

O fundo eleitoral é abastecido com dinheiro do Tesouro Nacional e se destina ao financiamento das campanhas políticas. Ele foi criado em 2017 para compensar as perdas impostas por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, dois anos antes, proibiu as doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

A implementação de ações visando a saúde da população brasileira é bem mais importante que o financiamento de partidos e campanhas para as eleições municipais. Nas eleições de 2018 foram distribuídos pelo fundo eleitoral mais de R\$



1,7 bilhão aos candidatos. No orçamento para 2020 o valor é de R\$ 2 bilhões, entendemos que esse valor deverá ser repassado ao Fundo de Apoio a Pandemias, em momentos de crise.

As eleições em uma democracia são vitais e importantíssimas, mas devido a atual situação brasileira os gastos com as campanhas devem se adequar à nova realidade utilizando ferramentas menos onerosas e ferramenta de informática e eletrônicas objetivando mais, tendo que ser basta economicidade no processo.

Além disso a Constituição Federal preceitua no art. 37, XV que o subsídio e o vencimento dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis. Entendemos que é inadmissível a redução de salários dos trabalhadores, em um momento de crise, ainda mais quando há outros recursos que podem ser direcionados para este fim.

Querem reduzir os salários para encobrir uma falha de planejamento, falta de investimento em pesquisas e ações voltadas para saúde pública e uma clara inexistência de clara priorização de investimentos.

Os trabalhadores possuem dívidas que não podem ser reduzidas. Os trabalhadores possuem pagamentos mensais que fazem parte do seu orçamento e que não estão sendo protelados. Todos têm empréstimos, contas de água, luz, gás, aluguel de casa, enfim são compromissos financeiros inadiáveis. Sem falar da alta dos preços dos alimentos que refletem diretamente no bolso do trabalhador.

Outro fator relevante é que o mundo está injetando dinheiro na economia e aos trabalhadores, acreditamos que não seja o momento de redução de salário, remuneração, por isso indicamos outras fontes possíveis de serem utilizada nos momentos de calamidade publica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP